



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Rua Tereza de Azevedo, 649. Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600.

Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RELATOR ALEXANDRE DE MORAES

Autos nº: Rcl 81568

Instituto do Negro de Alagoas - INEG/AL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 19.401.539/0001-80, na Rua Tereza de Azevedo, 649. Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600, representado por seu Diretor-Presidente o Sr. Jeferson Santos da Silva, vem, por meio de seus advogados devidamente constituídos, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil, requerer

ADMISSÃO NO FEITO NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE

Pelas razões demonstradas a seguir.

DO OBJETO E DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

A presente Reclamação Constitucional tem por objeto a correção de decisão proferida pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5^a Região, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0800613-34.2025.4.05.0000, que afastou, sem submissão ao Plenário, a aplicação do Edital nº 001/2024 da OAB/PE. Tal conduta viola frontalmente a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, a Súmula Vinculante nº 10 e o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 41.

O edital fixou, de forma expressa, critérios de ação afirmativa para a formação da lista sêxtupla, determinando a inclusão mínima de um homem negro e uma mulher negra. A validação da autodeclaração racial foi submetida à comissão de heteroidentificação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em consonância com o precedente vinculante da ADC nº 41, no qual este Supremo reconheceu a constitucionalidade e a necessidade de tais mecanismos para a efetividade das cotas raciais.

A controvérsia apresenta relevância jurídica e social ímpar, pois a inobservância da reserva de vagas viola princípios fundamentais da Constituição — dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade material (art. 5º, caput), promoção do bem de todos (art. 3º, IV) e acesso isonômico aos cargos públicos (art. 37, caput e I). Tal omissão enfraquece a função compensatória e reparadora das ações afirmativas, negando à população negra a possibilidade real de participar e influenciar as estruturas decisórias do Estado.

O descumprimento da reserva legal não é mero vício formal, mas perpetuação do racismo estrutural que historicamente excluiu a população negra de espaços de poder. As ações afirmativas não são privilégios, mas instrumentos de justiça social voltados à correção de desigualdades históricas e à construção de uma democracia substantiva. Desta feita, o enfrentamento de atos jurisdicionais que neguem a efetivação de uma política fundamental para a própria democracia brasileira é medida obrigatória.

No caso, a violação atinge não apenas a candidata prejudicada, mas toda a comunidade negra, cuja representatividade está em disputa. A vaga em questão é símbolo de presença e voz em um espaço institucional historicamente negado a esse grupo. Subtrair tal possibilidade com base em argumentos teratológicos significa reafirmar a desigualdade racial no acesso a direitos e reproduzir, no presente, a exclusão do passado.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA INGRESSO NA CONDIÇÃO *AMICUS CURIAE*

O ordenamento jurídico pátrio admite a intervenção de terceiros em diversos instrumentos normativos, sendo particularmente relevante, para os fins que ora se expõem, o artigo 138 do Código de Processo Civil. Tal dispositivo consagra a possibilidade de ingresso de entidades da sociedade civil nos autos, na qualidade de *amicus curiae*, com o objetivo de aportar elementos técnicos, informações qualificadas e subsídios fáticos ou jurídicos que possam contribuir para o acertamento da prestação jurisdicional, especialmente em demandas de elevada complexidade ou de expressiva repercussão social. Nos termos da disciplina legal e da interpretação consolidada pela jurisprudência, a admissão do *amicus curiae* está condicionada à demonstração cumulativa de dois requisitos: (i) a relevância da matéria discutida, notadamente quanto ao seu potencial impacto jurídico, político ou social; e (ii) a adequada representatividade e legitimidade material da entidade postulante. Como se demonstrará adiante, ambos os pressupostos restam plenamente configurados na hipótese em apreço.

DAS RAZÕES LEGITIMADORAS DO INGRESSO DO INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS COMO AMICUS CURIAE

O Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL) é uma organização não governamental integrante do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão institucional consiste na promoção da equidade racial e no fortalecimento socioeconômico da população negra no Estado. Sua atuação se dá por meio de estratégias diversas, como lobby, *advocacy*, litigância estratégica, formação política, produção de conhecimento e articulação de redes de incidência política.

Entre seus objetivos estatutários, destacam-se a proposição de políticas públicas voltadas à comunidade negra alagoana, o combate à discriminação racial e o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre as desigualdades raciais. O INEG/AL também se dedica à articulação e ao fortalecimento de outras organizações negras, buscando potencializar a atuação coletiva em defesa dos direitos da população negra.

Sua presença se estende por múltiplos espaços — da educação básica ao ensino superior, das iniciativas de valorização da cultura afro-brasileira às esferas do poder público —, consolidando-se como ator político relevante nas disputas por reconhecimento e efetivação de direitos fundamentais.

Nesse contexto, destaca-se ainda sua atuação incisiva na defesa da adoção do quesito cor/raça em documentos e registros oficiais, compreendendo tal medida como essencial para a produção de diagnósticos precisos e para a formulação de políticas públicas eficazes no enfrentamento das desigualdades raciais. Exemplo marcante dessa atuação ocorreu durante a pandemia da COVID-19, quando o INEG/AL constatou a ausência da variável cor/raça nos boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. Diante dessa omissão, a instituição acionou ambas as secretarias solicitando a inclusão da referida variável e, paralelamente, encaminhou representação ao Ministério Público de Alagoas. A demanda foi acolhida pelo promotor Antônio Jorge Sodré V. de Souza, responsável pela 61ª Promotoria de Justiça da Capital, que instaurou procedimento administrativo e emitiu recomendação à Prefeitura e ao Governo do Estado, reforçando a importância da coleta e divulgação desses dados.

Outro importante campo de atuação do INEG/AL tem sido a promoção da equidade racial no sistema de justiça. Em 2022, o Instituto subscreveu impugnação ao edital emanado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, de processo seletivo para o Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça de Alagoas, na vaga destinada à advocacia. A impugnação residia sob o argumento que, ao não prever cotas raciais no processo de escolha da lista sétupla, o edital desconsiderava princípios constitucionais e orientações vinculativas do Conselho Federal da OAB, que reconhecem a legitimidade das ações afirmativas nas eleições internas da entidade. Em nota oficial, o Instituto denunciou o caráter excludente das eleições para o Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça de Alagoas, apontando que nunca um(a) advogado(a) negro(a) alcançou a posição de desembargador(a) pelo Quinto Constitucional em Alagoas, e reafirmou seu compromisso em combater toda e qualquer forma de desigualdade e exclusão institucionalizada no âmbito do sistema de justiça.

Ainda no campo da incidência política, o INEG/AL teve papel decisivo na conquista de uma importante vitória no âmbito legislativo municipal. Após longo debate de convencimento junto aos(as) parlamentares da cidade de Maceió, a Câmara de Vereadores aprovou, em 20 de abril de 2022, de forma unânime, o Projeto de Lei que estabelece a reserva de vagas para pessoas negras nos

concursos públicos da administração municipal. Trata-se da primeira política pública de promoção da igualdade racial aprovada no município, representando uma guinada histórica no debate político sobre reparação e justiça racial na capital alagoana. Inicialmente, o projeto previa a reserva de 30% das vagas, mas foi posteriormente ajustado ao percentual de 20%, em consonância com a Lei Federal nº 12.990/2014. O trabalho de articulação do INEG junto aos vereadores e vereadoras resultou na subscrição do PL por mais da metade da Câmara. Em 2023, o Projeto de Lei foi promulgado pelo presidente da Câmara dos Vereadores de Maceió, tornando-se a Lei nº 7.332, que vem garantindo o direito da população negra da capital alagoana desde então. Além da Lei municipal de cotas raciais, o Instituto do Negro de Alagoas também teve um papel decisivo na elaboração e aprovação da Lei Estadual nº 8733/2022, que dispõe sobre a reserva de vagas para a população negra no âmbito dos concursos públicos e processos seletivos da Administração Pública do Estado de Alagoas.

Além de sua atuação local, o INEG/AL também tem exercido papel relevante em âmbito nacional, a exemplo da impetração de habeas corpus em favor de um homem negro acusado de injúria racial contra uma pessoa branca — uma manifestação do que se convencionou chamar, de forma equivocada, de “racismo reverso”. O caso foi ajuizado perante o Superior Tribunal de Justiça (Habeas Corpus n. 929002/AL, rel. Min. OG Fernandes), que concedeu a ordem de ofício, firmando importante tese no sentido de que o racismo é um fenômeno estrutural voltado à proteção de grupos historicamente discriminados, não se configurando quando dirigido a pessoas brancas exclusivamente por sua condição racial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 929002 - AL (2024/0256174-0)

RELATOR	: MINISTRO OG FERNANDES
IMPETRANTE	: PEDRO MARCELO FELIX GOMES
ADVOGADOS	: PEDRO MARCELO FELIX GOMES - AL014270 MAYARA HELOISE CAVALCANTI DA SILVA - AL016117 SYNTHYA RAYANNE DE LIMA MAIA - AL017703 PAULO FARIA ALMEIDA NETO - AL008823 DJEFFERSON AMADEUS DE SOUZA FERREIRA - RJ175288 JOEL LUIZ DO NASCIMENTO DA COSTA - RJ174235 MAYSA CARVALHAL DOS REIS NOVAIS - RJ225926
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PACIENTE	: ITALO TADEU DE SOUZA SILVA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

O acórdão é emblemático e reflete a compreensão jurídica de que o enfrentamento ao racismo exige uma leitura estrutural e histórica das desigualdades raciais, em consonância com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça. A atuação do INEG/AL nesse caso evidenciou sua capacidade técnica e política de contribuir para o aperfeiçoamento da jurisprudência nacional no tocante à proteção dos direitos da população negra.



DECISÃO

04/02/2025 19:07

Racismo reverso: STJ afasta injúria racial contra pessoa branca em razão da cor da pele

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu **habeas corpus** para anular todos os atos de um processo por injúria racial movido contra um homem negro, acusado de ofender um branco com referências à cor da pele.

No julgamento, o colegiado afastou a possibilidade de reconhecimento do chamado "racismo reverso", ao considerar que "a injúria racial não se configura em ofensas dirigidas a pessoas brancas exclusivamente por esta condição", pois "o racismo é um fenômeno estrutural que historicamente afeta grupos minoritários, não se aplicando a grupos majoritários em posições de poder".

Diante do exposto, resta clara a legitimidade do Instituto do Negro de Alagoas para atuar na qualidade de *amicus curiae*, notadamente em demandas que versem sobre a promoção da igualdade racial, o enfrentamento ao racismo estrutural e a defesa dos direitos fundamentais da população negra. Sua trajetória, expertise acumulada e representatividade social conferem-lhe notória aptidão para colaborar com a formação do convencimento judicial em causas de relevante interesse público e de inegável repercussão social.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL a Vossa Excelência sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil, a fim de que lhe sejam asseguradas todas as prerrogativas inerentes à referida condição, notadamente a apresentação de memoriais, a realização de sustentação oral em sessão de julgamento e a intimação, por meio de seus advogados legalmente constituídos, de todos os atos processuais relevantes.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Maceió, 07 de agosto de 2025.

PEDRO MARCELO FELIX GOMES
OAB/AL nº 14.270;

ANA CLARA ALVES SILVA
OAB/AL nº 17.480;

WILTON JORGE BARBOSA MELO
OAB/AL nº 18.231;

SYNTHYA RAYANNE DE LIMA MAIA
OAB/AL nº 17.703;

RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
NETO - OAB/AL nº 18.755

SANDRA BARBOSA GOMES
OAB/AL 14.812

MARIA JOSÉ RIVALDO DOS SANTOS
OAB/AL nº 19.320

JAILTON LIMA
OAB/AL nº 15.727

JERÔNIMO DA SILVA
OAB/AL nº 13.560

